IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 697 • Capão Bonito, 03 de julho de 2020 www.capaobonito.sp.gov.br

Projeto fornece alimentos para alunos da rede pública municipal

A Prefeitura Municipal iniciou um projeto que fornece kits de alimentação para estudantes da cidade. A decisão ocorreu, devido à paralisação das atividades escolares, em 16 de março, por conta da Pandemia do Coronavírus.

Depois de uma reunião com a Secretaria da Educação, foi definido o planejamento inicial. Com a organização feita pela Central Alimentícia, já foram entregues um total de 1.381 kits na zona urbana, e 407 na zona rural, divididos em duas categorias: um de alimentação e o outro contendo verduras e frutas.

A parceria conta com a ajuda dos agricultores da cidade de Capão Bonito, e das merendeiras que também se prontificaram a colaborar. O kit alimentação é entregue uma vez ao mês às famílias. Já o kit contendo verduras e frutas são realizadas diariamente.

Atualmente são 65 bairros beneficiados para a entrega, e as inscrições podem ser feitas através da Secretaria da Educação ou pelo CRAS, lembrando que, a seleção é determinada conforme as necessidades sociais das famílias dos estudantes.

A entrega é efetuada nas residências dos estudantes, com o apoio dos motoristas do transporte público. Na zona rural, a distribuição é feita com o apoio dos moradores do bairro e merendeiras.

Segundo a diretoria da Central Alimentícia, a motivação veio em forma de solidariedade, na intenção de amenizar a atual situação dos estudantes de família de baixa renda. "Sabemos da quantidade de famílias que perderam seus empregos em razão da pandemia, e do quão vulnerável se tornou esse cenário. É gratificante poder ver a felicidade de cada um deles ao receber os alimentos", declarou.

Uma das beneficiadas do projeto, Paula Andréia Camargo, moradora da Vila Aparecida, relatou a sua situação, e como os alimentos têm ajudado. "Poder receber essa ajuda num momento tão difícil como esse, é muito importante, somos gratos. Meu filho entrou na escola esse ano, e todos aqui em casa estão desempregados. Recebendo essa assistência, também conseguimos dividir com algumas pessoas que necessitam. Afinal, antes de pensarmos em nós mesmos, temos que pensar no próximo." relatou.

Até que as escolas retornem, as aulas estão sendo monitoradas pelos professores em atividades virtuais e entrega do material impresso. Dessa forma, tantos os alunos quanto os professores não se prejudicarão e podem dar continuidade aos conteúdos. De acordo com a entrevista coletiva feita à imprensa no dia 24 de junho, o governo de São Paulo anunciou um plano para a retomada das aulas do estado, no dia 08 de setembro, de forma reduzida com 35% dos alunos. A partir dessa data, até que tudo se normalize, o kit alimentação será entregue uma vez ao mês como veem sendo feito.

Mediante as circunstâncias, todo o apoio e auxilio é essencial para cada uma dessas pessoas. "Enquanto a pandemia permanecer, garantiremos que essas famílias continuem sendo amparadas", afirma a Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Capão Bonito GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Marechal Deodoro 440
Telefone: (15) 35421713 – 35421133 – 35421313
E- mail: saude@capaobonito.sp.gov.br

RECONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e respaldado, pelos atos administrativos dos membros que compõem a **Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 02/2020, designados pela Portaria nº 248/20, de 19 de maio de 2020**, torna pública a reconsideração de 02 inscrições de 02 (DUAS) candidatas que se manifestaram entre 26 e 29/06/2020, as quais não tiveram suas inscrições deferidas e homologadas no dia 26/06/2020.

As candidatas apresentaram justificativas formalizadas e apresentaram comprovantes de pagamentos de suas respectivas inscrições, e haja vista, a impossibilidade de se identificar a origem exata do vício administrativo, e ainda, atentos à tempestividade dos feitos, isto é, a não aplicação da prova ainda para nenhum candidato, os membros resolvem:

RECONSIDERAR AS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	EMPREGO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	RG	DEFICIÊNCIA
1	06	MÉDICO ESF	BÁRBARA MARIAH CORRÊA RODRIGUES GIRIBONI	477698151	NÃO POSSUI
2	04	MÉDICO ESF	RAYSSA ALEXANDRE GOMES FERRREIRA DA SILVA	408998763	NÃO POSSUI

Capão Bonito, 30 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 02/2020
Portaria nº 248/20, de 19 de maio de 2020.

IMPRENSA OFICIAL MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br

LEI Nº 4.712, DE 01 DE JULHO DE 2020.

(**Projeto de Lei nº 0017-2020) – de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Supressiva da Comissão de Finanças e Orçamento.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos:
Anexo I – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial e avaliação da situação financeira;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Anexo II – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo:
Demonstrativo I – Riscos Fiscais e providências a serem tomadas.
Anexo III - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custos;
Anexo IV – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos III e IV do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2021, as eventuais alterações nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. *Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;*
II. *Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;*
III. *Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;*
IV. *Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;*
V. *Assistência à criança e ao adolescente;*
VI. *Melhoria da infra-estrutura urbana;*
VII. *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde, e*
VIII. *Austeridade na gestão dos recursos públicos.*

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o

CONTINUA →

artigo 165, § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;
II. o orçamento de investimento das empresas, e
III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2021, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2020 observando a tendência de inflação projetada no PPA;
IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. *com alimentação escolar;*
II. *com atenção à saúde da população;*
III. *com pessoal e encargos sociais;*
IV. *com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;*
V. *com sentenças judiciais, e*
VI. *com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.*

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º A limitação de empenhos atingirá pela ordem os seguintes critérios

I. Obra não iniciada;
II. Desapropriações;
III. Contratação de Pessoal ou Estagiários;
IV. Bens e Serviços para expansão das ações governamental.

CONTINUA →

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
II. **54%** (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;
II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada

CONTINUA →

como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º. Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º. Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 14. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a **1% (um por cento)** da receita corrente líquida.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2021, para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva específica para atendimento de:
I. emendas individuais,

Art. 18. SUPRIMIDO.

I. SUPRIMIDO.
II. SUPRIMIDO.
III. SUPRIMIDO.
IV. SUPRIMIDO.

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 19. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem

CONTINUA →

de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2021 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23. A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de **30 *(trinta)*** dias, contados do recebimento do recurso, ou na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 24. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Das emendas parlamentares individuais

Art. 25. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios 0bjetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 26. As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 27. Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária 2021:

I. até 15 dias para indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;
II. até 125 dias para cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, bem como sua publicidade em sítio eletrônico do município;
III. até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, com a indicação de beneficiários; e
IV. até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo promover, por Decreto, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo.

§ 2º Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

CONTINUA →

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício de 2021.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias, a contar da data prevista no inciso II do caput.

§ 5º No prazo de que trata o inciso II do caput, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

§ 6º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

Das Disposições Finais

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 30. No aditamento de contratos de obras e serviços de engenharia será mantida a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência apresentada na planilha de orçamentária do projeto, não podendo ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a composição da planilha orçamentária de referencia.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência oficiais utilizado na composição da planilha, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 31. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no **art. 30 desta lei** e mantidos os limites do previsto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 33. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 34. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.713, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R$ 511.000,00 (Quinhentos e onze mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 511.000,00 (Quinhentos e onze mil reais) necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0017.1051		**INFRA-ESTRUTURA =RECAP E PAVIMENTAÇÃO**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 558	R$ 420.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 559	R$ 91.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 511.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**	
02.07.06		**ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**	
12.363.0011.2080		**GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. . . . . F. 364	R$ 65.000,00
02.07.07		**ENSINO SUPERIOR**	
12.364.0012.2081		**ENSINO SUPERIOR**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. . . . . F. 366	R$ 20.000,00
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		REDUÇÃO. . . . . F. 368	R$ 175.000,00
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**	
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. . . . . F. 379	R$ 30.000,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**	
27.812.0014.1031		**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇ0ES	
		REDUÇÃO. . . . . F. 385	R$ 20.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**	
26.782.0017.1042		**DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**	
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		REDUÇÃO. . . . . F. 545	R$ 30.000,00
26.782.0017.1044		**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . F. 547	R$ 70.000,00
26.782.0017.1058		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINA**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . F. 548	R$ 50.000,00
02.09.08		**DEMUTRAN**	
15.452.0022.1057		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . F. 580	R$ 51.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 511.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.714, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1051		**INFRA-ESTRUTURA =RECAP E PAVIMENTAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 558	R$	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**200.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1051		**INFRA-ESTRUTURA =RECAP E PAVIMENTAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 560	R$	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**200.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.715, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para cessão em comodato de uma quadra de esportes anexa ao Complexo Esportivo "Antonio Ermírio de Moraes" – Arcão à Associação Esportiva Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPÃO BONITO, inscrita no CNPJ sob n° 18.712.645/0001-12, sediada à Rua Mato Grosso, n° 463, Vila Bela Vista, Capão Bonito/SP, uma quadra de esportes, anexa ao Complexo Esportivo "Senador José Ermírio de Moraes" – "Arcão", localizado à Rua Pedro Alves Xavier, s/n, no Bairro Bela Vista, Capão Bonito/SP.

Art. 2° A Cessionária se compromete a realizar todo o devido serviço de conservação e manutenção da quadra de esportes, além de custear todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta cessão.

Art. 3° A Cessionária cederá, sempre que solicitada, o uso do bem objeto do comodato, desde que não interfira com as programações esportivas, para a prática de lazer, para eventos promovidos pela Prefeitura e Câmara Municipal e para shows beneficentes.

Art. 4° A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração Municipal.

Art. 5° Demais dispositivos farão parte do Termo de Cessão em Comodato, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 23/06/2020, no valor de R$ 44.571,43 (quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 873340/2018, firmado com o(a) Município de CAPÃO BONITO, assinado em 13/07/2018, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto "recapeamento em via pública do município de Capão Bonito/SP".

Capão Bonito, 01 de julho de 2020.

Marcelo Batista da Silva
Planejamento

LEI Nº 4.716, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0015.2164		**ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (Fr 02)	R$	86.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**86.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0015.1037		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO . . . . . F. 428 (Fr 1)	R$	21.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO . . . . . F. 430 (Fr 5)	R$	65.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**. . . . .**	**R$**	**86.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.717, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 935.000,00 (Novecentos e trinta e cinco mil reais) necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0015.1037		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 429 (Fr 2)	R$ 91.000,00
10.122.0015.2164		**ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 634 (Fr 5)	R$ 31.000,00
10.122.0015.2165		**TRANSF. INST. PRIVADAS**	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 635 (Fr 5)	R$ 813.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 935.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0015.1037		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . .F. 430 (Fr 5)	R$ 185.000,00
10.302.0015.1060		**CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . .F. 471 (Fr 5)	R$ 750.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 935.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.718, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Cessão em Comodato à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato, equipamentos de saúde, abaixo relacionados, à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, inscrita no CNPJ nº 46.886.149/0001-10, inscrita no CREMESP sob nº 04140, com endereço na cidade de Capão Bonito, à Rua Auta de Camargo Lírio, nº 51, Centro, Capão Bonito/SP, quais sejam:

I – 02 (dois) ventiladores Pulmonar Vyaire, marca Intermed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, modelo IX5, código 179.00000, lote 496092, Registro Anvisa 1024320052;
II – 02 (dois) Braços Articulador Vyaire, marca Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, modelo IX5, código 177.0100, lote 496092, Registro Anvisa 1024320052;
III – 02 (dois) Kits de Acessórios, código 17900480, lote 495845.

§ 1º Os Equipamentos constantes do *"caput"*, destinam-se à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, tendo por finalidade melhorar a qualidade dos serviços da Entidade, no enfrentamento da pandemia.

§ 2º Os referidos equipamentos foram cedidos à Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá início na data de assinatura desta Lei e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, através de Termo Aditivo, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 "*usque*" 585 do Código Civil e dispositivos constantes do Termo de Cessão em Comodato, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Comodatária deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente, para os serviços da Associação, ficando responsável pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo reparar danos futuros e arcando com as despesas.

Art. 4º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando as máquinas ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO N° 074/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação do Art. 118, da Lei Complementar n° 045/2005, que trata da redução da jornada de trabalho do servidor público, em 02 (duas) horas diárias, para os fins estabelecidos naquele dispositivo legal.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do art. 118 e seu § 4°, da Lei Complementar 45/2005,

D E C R E T A:

Art. 1° Os documentos necessários à análise do pedido, que devem ser anexados ao requerimento da redução de horário da jornada diária de trabalho, de que trata o art. 118, ou seja, para cuidar de parente seu em primeiro grau (ascendente, descendente, cônjuge ou irmão), portador de deficiência física, mental ou sensorial, são os seguintes:

I) laudo médico, constando:

a) tratar-se de deficiência mental ou física, em caráter permanente;

b) tratar-se de deficiência sensorial, em caráter temporário.

II) no caso de deficiência sensorial, em que a concessão da licença se dará temporariamente, deverá ser apresentado laudo médico a cada 06 (seis) meses, até que se complete a maioridade civil, ficando a continuidade da concessão da licença condicionada à apresentação do referido laudo médico, na periodicidade estipulada, sob pena de ser procedido desconto das horas não trabalhadas pelo servidor.

III) apresentação de cópia autenticada dos documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do § 2° do artigo 118 da Lei Complementar n° 045/2005.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 075/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 2.681, de 28 de setembro de 2004, que autoriza o afastamento remunerado de servidores municipais, nos termos e condições alí estabelecidos.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar os requisitos necessários à concessão do benefício estabelecido na Lei nº 2.681, de 28 de setembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Os documentos a serem apresentados, junto com o requerimento, para fins de pedido de concessão de afastamento remunerado de servidores municipais, a fim de prestar assistência a parentes seus, nos termos e condições da Lei 2681, de 28 de setembro de 2004, são os seguintes:

I) Declaração de que é a única pessoa que pode prestar assistência inadiável e imprescindível, a parente em primeiro grau (ascendente, descendente, cônjuge ou irmão), em caso de doença grave ou acidente;

II) Laudo Médico conclusivo;

III) Comprovante de endereço atualizado;

IV) Comprovante de endereço do parente em primeiro grau (ascendente, descendente, cônjuge ou irmão), que será atendido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 076/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os critérios para inscrições junto à Central **de Vagas em Creches e Pré-Escolas do Município, quanto a: classificação; preenchimento de vagas; matricula; desistência ou abandono; transferência; documentação para cadastro e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Os critérios para inscrições, classificação, preenchimento de vagas, matrícula e transferência nas Unidades Escolares Municipais, que atendem a etapa da Educação Infantil Creche e Pré-Escola, serão os seguintes:

Do Cadastro de Vagas

Art. 2º O cadastro tem como objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Unidades Escolares Municipais que atendem crianças da Educação Infantil, tornando público e acessível aos munícipes os procedimentos da Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas.

Art. 3º O cadastro na Central de Vagas em Creches será organizado em duas etapas:

I. Primeira etapa: cadastramento, a ser efetuado via internet no Site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Unidade Escolar de interesse ou na Secretaria Municipal de Educação;

II. Segunda Etapa: classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pelo Sistema Informatizado da Secretaria de Educação, após o término do cadastro inicial. Nesta etapa, as vagas serão preenchidas, respeitando aos artigos 7º e 8º deste Decreto e as opções de Unidades Escolares de Educação Infantil indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato do cadastro de solicitação de vaga.

Parágrafo único. A partir de 2020, o preenchimento das vagas de todas as unidades em funcionamento, será por meio da Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas.

Dos Critérios para Inscrições no Cadastro de Vagas

Art. 4º As inscrições no cadastro de vagas deverão ser realizadas pelos pais e/ ou responsáveis legais via internet no Site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Unidade Escolar de interesse ou na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os interessados deverão indicar até no máximo dois locais da sua região ou sub-região, conforme sistema georreferenciamento já adotado por esta secretaria, podendo ser atendido ou não, de acordo com a demanda.

Art. 5º No ato da inscrição no cadastro, os pais e/ou responsáveis legais, deverão ter em mãos os documentos abaixo relacionados, os quais permitirão o preenchimento da ficha de cadastro, a saber:

I. Certidão de nascimento constando o número da matrícula, conforme decreto federal de nº 7.231 de 14/07/2010 ou CPF da criança a ser cadastrada;

II. CPF, RG ou documento oficial com foto, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança;

III. Comprovante de residência com CEP atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais.

IV. Cartão do Programa Bolsa Família, ou de outros programas sociais, se for o caso;

V. Comprovante de emprego.

- para os que são registrados em carteira profissional: apresentação da carteira profissional original ou documentação comprobatória;
- para os que trabalham sem registro na carteira profissional: declaração original do empregador (a) constando os seguintes dados: nome da empresa ou do (a) empregador, nome do funcionário, data de admissão, horário de trabalho, função que exerce, carimbo e assinatura;
- para os que trabalham por conta própria, informalmente: declaração original, constando os seguintes dados: nome da pessoa, grau de parentesco com a criança, número da Identidade ou CPF, endereço, atividade que exerce informalmente e há quanto tempo, data e assinatura, (anexo I);
- para os que são aposentados ou pensionistas: último recibo do benefício;
- para os que estão desempregados ou que não trabalham fora do lar: declaração original constando os seguintes dados: nome da pessoa, grau de parentesco com a criança, número da Identidade ou CPF, endereço, profissão, há quanto tempo está desempregado ou que não trabalha fora do lar, data e assinatura, (anexo II).

§ 1º Estarão sujeitos à confirmação das declarações ou dos documentos apresentados pelas famílias, através de entrevistas, pesquisas, visitas domiciliares e outros meios, a qualquer tempo.

§ 2º A constatação e comprovação de informações e documentos inidôneos no processo de inscrição no cadastro implicarão na automática e imediata exclusão da participação na etapa de classificação.

Art. 6º Efetuado o cadastro pelos pais e/ ou responsáveis legais, os mesmos deverão imprimir e/ou guardar o protocolo de inscrição.

Da Classificação

CONTINUA →

Art. 7º As vagas nas Unidades Escolares Municipais serão oferecidas respeitando a organização das turmas e faixa etária, e a(s) indicação(ões) dos pais e/ou responsáveis legais, considerando os seguintes itens:

I. Residência e domicílio dos pais e/ou responsáveis legais no Município de Capão Bonito/SP:

- Residentes e domiciliados no município Sim ( )
- Residentes e domiciliados no município Não ( )

II. Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, crianças em situação de risco pessoal, encaminhadas pelos órgãos públicos, através de relatórios técnicos:

- Situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal, encaminhadas pelos órgãos públicos;
- Crianças cuja a responsabilidade é de terceiros.

III. Famílias com menor renda familiar per capita:

- Renda de até ½ Salário Mínimo.
- Renda de 0,6 até 1 Salário Mínimo.
- Renda de 1.1 até 1.3 Salário Mínimo.
- Renda de 1.4 até 1.6 Salário Mínimo.
- Renda acima de 1.6 Salário Mínimo.

IV. Situação de moradia das famílias:

- Família possui imóvel.
- Família reside em casa cedida.
- Família paga financiamento do imóvel.
- Família reside em casa alugada.

V. Famílias que fazem parte do Programa Bolsa Família:

- Possui BF.
- Não possui BF.

VI. Prioritariamente mães que trabalham fora do lar, comprovadamente:

- Mães trabalham fora do lar.
- Mães que trabalham com faxina todos os dias da semana.
- Mães de trabalham com faxina alguns dias da semana.
- Mães não trabalham fora do lar.

VII. Famílias com maior número de filhos na faixa etária de até seis anos:

- Até 2 filhos.
- Até 4 filhos.
- A partir de 5 filhos.

CONTINUA →

Art. 8º Os critérios de desempate serão:

I. Famílias em situações de vulnerabilidade;

II. Famílias que fazem parte do Programa Bolsa Família;

III. Famílias com menor renda familiar per capita;

IV. Famílias com maior número de filhos de 0 a 6 anos;

V. Tempo de inscrição no cadastro da Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas.

Art. 9º Os pais e/ou responsáveis poderão consultar as listas de classificação dos cadastrados na Central de Vagas em Creches pelo Site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, nas Unidades Escolares indicadas ou na Secretaria de Educação para obter as informações.

Art. 10. No atendimento de solicitação da vaga, os pais e/ou responsáveis legais serão informados sobre o dia e horário que deverão comparecer na Secretaria da Unidade Escolar a qual está classificada, para a entrega da documentação relacionada no artigo 5º, juntamente com o protocolo de inscrição no cadastro da Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas.

§ 1º Caso seja detectada, comprovadamente, alguma irregularidade na documentação apresentada pelo pai ou responsável, exigida no Art. 5º reserva-se o direito de não efetivar a matrícula da criança e convocar automaticamente o próximo da lista, conforme a ordem classificatória publicada no Site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Unidade Escolar de interesse ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A atualização dos dados no cadastro deverá ser feita anualmente, a qualquer tempo.

Art. 11. As vagas nas Unidades Escolares do município que atendem a etapa Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas serão preenchidas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto e respeitando a quantidade de crianças por professor, a faixa etária e o espaço físico de cada instituição.

Parágrafo único. A distribuição de vagas será de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis no ato da inscrição no cadastro; No(s) caso(s) de criança(s) contemplada(s) com a vaga, possuir irmão(s) com cadastro na Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas, este(s) terá(ão) a vaga assegurada na mesma unidade, independente da sua classificação.

Da Matrícula

Art. 12. Os pais e/ou responsáveis legais das crianças classificadas deverão comparecer na Unidade Escolar, onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a(s) matrícula(s) da(s) criança(s).

§ 1º A Unidade Escolar que irá atender a criança cadastrada e classificada na Central de Vagas, entrará em contato com os responsáveis, agendando dia e horário de atendimento e a respectivas documentação e cópias a serem apresentadas.

§ 2º O não comparecimento dos pais e/ ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula da(s) criança(s) na Unidade Escolar, onde foi disponibilizada a vaga, no prazo de 02 (dias) dias úteis decorridos do dia da publicação dos classificados, ocorrerá à desclassificação da criança cadastrada e haverá novo chamamento da próxima criança classificada.

§ 3º As listas de Classificação e Chamamento da Central de Vagas, serão divulgadas por meio do Site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

§ **4º** Somente serão matriculadas crianças nas Unidades Escolares do município a partir de 04 (quatro) meses de idade.

Da Desistência

Art. 13. No caso de desistência da vaga, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer na Secretaria de Educação/ Divisão de Educação Infantil para assinar o Termo de Desistência (anexo III) e, as crianças permanecerão na lista de classificação.

Art. 14. O não comparecimento dos pais e/ ou responsáveis legais para assinatura do termo, no prazo de 02 (dias) dias úteis decorridos da data da desistência, ocorrerá à desclassificação da criança cadastrada e ficará inabilitada para encaminhamento para outra Unidade Escolar, até que o responsável reative, podendo ser reativada a qualquer tempo por interesse dos pais e/ ou responsáveis legais.

Da Transferência

Art. 15. As solicitações de transferências das crianças matriculadas nas Unidades Escolares do município que atendem a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola acontecerão durante o ano letivo.

Art. 16. Os pais e/ou responsáveis legais interessados deverão preencher a solicitação de transferência via internet no portal da Central de Vagas em Creches;

Art. 17. A transferência só será realizada na Unidade Escolar solicitada quando houver vaga disponível, caso contrário, não haverá como atender os pais e/ou responsáveis legais, os mesmos deverão recadastrar a solicitação de vaga na Central de Vagas na Unidade Escolar pretendida.

Art. 18. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo pai e/ ou responsável legal, não poderá haver desistência, para retornar a Unidade Escolar anteriormente matriculada.

Das Disposições Finais

Art. 19. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação da Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas.

Art. 20. Irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula, terão direito à mesma Unidade Escolar.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica designada (composta pelo Conselho Tutelar, Supervisores de Ensino e Divisão de Educação Infantil) da Central de Vagas em Creches e Pré-Escolas.

Art. 22. As Unidades Escolares, poderão ainda, exigir no ato da matricula a apresentação de autorização por escrito, juntamente com a cópia do documento de identificação de pessoas autorizadas a retirar a criança do recinto, sendo elas maiores de 18 anos.

Art. 23. Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, a Unidade Escolar deverá atualizar a Secretaria

CONTINUA →

Escolar Digital - SED, a fim que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a lista de classificação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com os anexos que o acompanham, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, grau de parentesco _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, residente à _____ _____, declaro para os devidos fins que sou trabalhador(a) ( )**Informal** ( )**Autônomo(a)**, sem vínculo empregatício há _____, e exerço atividade de _____, tendo como renda Mensal R$ _____ (_____).

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil com a Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito/SP.

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Capão Bonito, _____/_____/_____
(Local e Data)

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO OU QUE NÃO TRABALHAM FORA DO LAR

Eu, _____, grau de parentesco _____e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, residente à _____, declaro para os devidos fins que não exerço função remunerada/não trabalho fora do lar, há _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil com a Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito/SP.

Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Capão Bonito, _____/_____/_____
(Local e Data)

_____
Assinatura

CONTINUA →

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VAGA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente à _____, responsável pelo(a) menor _____ _____, nascido(a) em _____/_____/_____, **recuso a vaga** ofertada na Unidade Escolar _____ _____, situado(a) no endereço _____, por motivo de ___ _____ _____.

Capão Bonito/SP, _____/_____/_____
(Local e Data)

_____
Assinatura

Testemunhas:

_____ RG nº _____ _____ ____ RG nº _____

INFORMATIVO

Informamos que as inscrições para preenchimento de vagas em Creches e Pré-Escolas permanecem abertas e devem ser realizadas na Central de Vagas via Site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Unidade Escolar de interesse ou na Secretaria Municipal de Educação.
Telefone para informações – (015) 3542-3553
Para maior agilidade comparecer munido da documentação conforme lista abaixo:
Relação de documentos para inscrição no cadastro da Central de Vagas em Creches
Certidão de nascimento e CPF da(s) criança(s);
Comprovante de endereço com CEP em nome de um membro que compõe a família e que reside no mesmo endereço da criança;
RG e CPF da mãe ou do responsável legal; caso a criança esteja sob cuidados de um responsável legal, por favor, apresentar documento de comprovação.
Cartão do Programa Bolsa Família, ou de outros programas sociais, caso a família seja beneficiária – cópia do comprovante de recebimento do benefício (ex: extrato);
Comprovação de emprego de todos que residem na casa acima de 16 anos:

- para os que são registrados em carteira profissional: apresentação da carteira profissional original ou documentação comprobatória;
- para os que trabalham sem registro na carteira profissional: declaração original do empregador (a) constando os seguintes dados: nome da empresa ou do (a) patrão (oa), nome do funcionário, data de admissão, horário de trabalho, função que exerce, carimbo e assinatura;
- para os que trabalham por conta própria, informalmente: declaração original, constando os seguintes dados: nome da pessoa, grau de parentesco com a criança, número da Identidade ou CPF, endereço, atividade que exerce informalmente e há quanto tempo, data e assinatura, (anexo I);
- para os que são aposentados ou pensionistas: último recibo do benefício;
- para os que estão desempregados ou que não trabalham fora do lar: declaração original constando os seguintes dados: nome da pessoa, grau de parentesco com a criança, número da Identidade ou CPF, endereço, profissão, há quanto tempo está desempregado ou que não trabalha fora do lar, data e assinatura, (anexo II).

Decreto nº 076/2020
Lei 13.257, de 08 de Março de 2016

DECRETO Nº 077/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.713, de 01 de julho de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 511.000,00 (Quinhentos e onze mil reais) necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1051		**INFRA-ESTRUTURA =RECAP E PAVIMENTAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 558	R$	420.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 559	R$	91.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**511.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**		
02.07.06		**ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**		
12.363.0011.2080		**GESTÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . F. 364	R$	65.000,00
02.07.07		**ENSINO SUPERIOR**		
12.364.0012.2081		**ENSINO SUPERIOR**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . F. 366	R$	20.000,00
	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
		REDUÇÃO. . . . . F. 368	R$	175.000,00
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**		
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . F. 379	R$	30.000,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**		
27.812.0014.1031		**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇ0ES		
		REDUÇÃO. . . . . F. 385	R$	20.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**		
26.782.0017.1042		**DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**		
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		REDUÇÃO. . . . . F. 545	R$	30.000,00
26.782.0017.1044		**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . F. 547	R$	70.000,00
26.782.0017.1058		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINA**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . F. 548	R$	50.000,00
02.09.08		**DEMUTRAN**		
15.452.0022.1057		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . F. 580	R$	51.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**511.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 078/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.714, de 01 de julho de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1051		**INFRA-ESTRUTURA =RECAP E PAVIMENTAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 558	R$	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**200.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.07		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0017.1051		**INFRA-ESTRUTURA =RECAP E PAVIMENTAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 560	R$	200.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**200.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 079/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.716, de 01 de julho de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0015.2164		**ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO . . F (Fr 02)	R$	86.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**86.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0015.1037		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO . . . . . F. 428 (Fr 1)	R$	21.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO . . . . . F. 430 (Fr 5)	R$	65.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**. . . . .**	**R$**	**86.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 080/20, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.717, de 01 de julho de 2020, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 935.000,00 (Novecentos e trinta e cinco mil reais) necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0015.1037		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 429 (Fr 2)	R$ 91.000,00
10.122.0015.2164		**ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID 19**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 634 (Fr 5)	R$ 31.000,00
10.122.0015.2165		**TRANSF. INST. PRIVADAS**	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 635 (Fr 5)	R$ 813.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 935.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.08.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0015.1037		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . .F. 430 (Fr 5)	R$ 185.000,00
10.302.0015.1060		**CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . .F. 471 (Fr 5)	R$ 750.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 935.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Vigilância Sanitária

VISA Vigilância à Saúde

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-127/2020
PROCESSO:-10203-019/19
FÁTIMA DOS SANTOS PIRES CAMPOS - ME (MERCEARIA)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1317, VILA SÃO PAULO
CEVS:-351020301-471-000181-1-2
DO DIA 15/06/2020

PROTOCOLO:-083/2020
PROCESSO:-10203-010/17
MARCELO APARECIDO BARBOZA - ME (MERCEARIA)
RUA JOÃO ALEIXO VAZ, 219, VILA APARECIDA
CEVS:-351020301-471-000160-1-2
DO DIA 09/06/2020

PROTOCOLO:-337/2020
PROCESSO:-10203-073/12
SÍLVIO ANTONIO DE MACEDO - MEI (MERCEARIA)
RUA PEDRO ALVES XAVIER, 121, VILA BELA VISTA
CEVS:-351020301-472-000122-1-1
DO DIA 09/06/2020

PROTOCOLO:-126/2020
PROCESSO:-10203-021/17
GA-22 NEGÓCIOS LTDA - ME (LANCHONETE)
AV. CAPITÃO CALIXTO DE OLIVEIRA, 04, VILA NOVA CAPÃO BONITO
CEVS:-351020301-561-000637-1-1
DO DIA 19/06/2020

AGRUPAMENTO 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-307/2020
PROCESSO:-223-094/2002
JOÃO CARLOS BLÓES CAPÃO BONITO - ME (DROGARIA)
AV. GOVERNADOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 469, CENTRO
CEVS:-351020301-477-000004-1-8
DO DIA 24/05/2020

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

PROTOCOLO:-303/2020
PROCESSO:-10203—038/2020
CLÍNICA DE PSICOLOGIA MARIA CLARA RODOLFO EIRELI (CLÍNICA DE PSICOLOGI
RUA MARECHAL DEODORO, 677, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000064-1-6
DO DIA 29/06/2020

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-251'/2020
PROCESSO:-223-150/2002
EDSON KAZUHIRA WATANABE (EQUIPAMENTO DE RAIO - X)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 607, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000006-1-2
DO DIA 24/06/2020

PROTOCOLO:-315/2020
PROCESSO:-223-246/2002
LUIZ TAKEO KAWAI (CONSULTÓRIO MÉDICO)
AV. ADHEMAR DE BARROS , 836, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-863-000039-1-3
DO DIA 24/06/2020

PROTOCOLO:-406/2020
PROCESSO:-10203-108/18
MARCELO VILLA HERNANDES - ME (SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA) RUA BERNADINO DE CAMPOS, 987, CENTRO
CEVS:-351020301-325-000001-1-6
DO DIA 25/06/2020

PROTOCOLO:-351/2020
PROCESSO:-10203-045/17
BRUNA FERNANDA GONÇALVES (CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-865-000051-1-8
DO DIA 24/06/2020

PROTOCOLO:-325/2020
PROCESSO:-10203-034/17
PAULA RENATA DIAS SIMONETTI (CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-865-000049-1-0
DO DIA 24/06/2020

PROTOCOLO:-344/2020
PROCESSO:-10203-037/17
FERNANDO MARTINS NETO (CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA)
RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-865-000050-1-0
DO DIA 24/06/2020

PROTOCOLO:-342/2020
PROCESSO:-10203-049/07
LETÍCIA DE MARIA BARBOSA SANTOS (CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, VILA SANTA ROSA
CEVS:-351020301-865-000012-1-0
DO DIA 24/06/2020

AGRUPAMENTO 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO:-398/2020
PROCESSO:-10203-004/18
MARILDA FREITAS OLIVEIRA CAPÃO BONITO - ME (CABELEIREIRA)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 759, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000160-1-2
DE 24/06/2020

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROTOCOLO:-388/2020
DROGARIA DROGAMELLO (DROGARIA)
RUA SILVA JARDIM, 630, CENTRO
DE 19/06/2020

PROTOCOLO:-051/2020
DROGA EX LTDA (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 483, CENTRO
DE 21/01/2020

PROTOCOLO:-385/2020
JOÃO CARLOS BLOES CAPÃO BONITO ME (DROGARIA)
AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 469
DE 19/06/2020

PROTOCOLO:-380/2020
DROGA EX LTDA (DROGARIA)
PRAÇA RUI BARBOSA, 483, CENTRO
DE 18/06/2020

PROTOCOLO:-411/2020
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DA VILA SÃO PAULO (DISPENSÁRIO)
AV. MASSAICHI KAKIHARA, 1530, VILA SÃO PAULO
DE 02/07/2020

PROTOCOLO:-041/2020
DROGARIA DROGANDIL (DROGARIA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 800, CENTRO
DE 20/01/2020

CANCELAMENTO DE CEVS
PROTOCOLO:-365/2020
PROCESSO:-10203-151/18
CRISTIANO RENATO DE OLIVEIRA (BUFÊ)
AV. SANTOS DUMONT, 582, VILA BELA VISTA
DE 30/06/2020

PROTOCOLO:-338/2020
PROCESSO:-10203-118/19
PEDRO LUIS SANTOS RODRIGUES
AV. AMAZONAS, 662, VILA BELA VISTA
DE 09/06/2020

PROTOCOLO:-405/2020
PROCESSO:-10203-043/19
PRISCILA BUENO DE CAMARGO (ENFERMAGEM)
RUA DOMINGOS LIRIO, 634, CENTRO
DE 29/06/2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE Capão Bonito GESTÃO E EFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

INSTRUÇÃO - S.M.E.C.E.T. nº 02/2020

Instrui sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal e por prazo indeterminado de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda de recomendações de redução de expediente nas repartições administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Escolas Municipais sedes e vinculadas.

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a existência da Instrução Normativa SMECET nº 01/2020 de 18/03/2020, que Instrui sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal e por prazo indeterminado de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda de recomendações ao setor privado.

Considerando a necessidade urgente de medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor público.

O Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 4.357/2017 em consonância com o Decreto nº 026/20, de 16 de março de 2020, publicado junto a Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito Ano XIII – Edição 658 – Extra datado de 17/03/2020 e Decreto nº 073/20, de 26 de junho de 2020 publicado na Imprensa Oficial do Município Ano XII – Edição 695 – Extra que Dispõe sobre a revisão das medidas de flexibilização das restrições impostas pelo combate ao coronavírus que recomenda restrições à circulação de pessoas nas vias públicas do Município, entre as 22 horas às 06 horas do dia seguinte; reitera a obrigatoriedade de uso de máscara facial; cria a Central de Fiscalização do cumprimento de Normas de proteção contra o COVID-19.

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE Capão Bonito GESTÃO E EFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Resolve:

Deverão os Diretores de Escolas Municipais de Creches, Pré-Escolas, Ensino Fundamental Ciclos I e II e EJA – Ensino de Jovens e Adultos, Centro Educacional Cultural, Esportivo Paulo Freire e CAMP – Centro de Atendimento Multifuncional Prof. Zósimo Castanho de Almeida adotarem as seguintes medidas administrativas:

Reduzir o expediente administrativo nas repartições educacionais de 08 (oito) horas diárias para 04 (quatro) horas diárias, sendo estabelecido o horário comercial das 08h às 12h por tempo indeterminado a partir da data de 02/07/2020 (quinta-feira).

As escolas sedes passarão a responder pelas vinculadas e o que for possível quanto às ações administrativas deverão ser realizadas em Home Office e outros tipos de comunicação remotas.

Os casos omissos deverão ser consultados a Gestão Escolar em primeiro momento e posteriormente (se necessário) esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Capão Bonito, 01 de julho de 2020.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PROCESSO Nº 4216/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o **ITEM nº 01,** com proposta no valor global de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** a empresa licitante **SELT – SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI/EPP – CNPJ: 18.975.503/0001-48,** o **ITEM nº 02,** com proposta no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** a empresa licitante **PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA/MEI – CNPJ: 30.165.291/0001-39.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 025/2020 - Registro de Preços**. Capão Bonito, 02 de Julho de 2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – PROCESSO Nº 4034/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o **ITEM nº 01,** com proposta no valor global de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais),** a empresa licitante **WILLIAM FLÁVIO DA CRUZ/ME – CNPJ: 17.678.150/0001-51.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 024/2020 - Registro de Preços**. Capão Bonito, 02 de Julho de 2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÃO – ERRATA

ONDE SE LÊ:

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROCESSO Nº 7847/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os **itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 21, 24, 27, 29, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 61, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74 e 75,** com proposta no valor global de **R$ 1.486.818,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais),** a empresa licitante **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – CNPJ: 17.450.564/0001-29,** os **itens nº 34, 53, 55 e 58,** com proposta no valor global de **R$ 128.776,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais),** a empresa licitante **CP COMERCIAL S/A – CNPJ: 08.888.040/0009-80,** o **item nº 18,** com proposta no valor global de **R$ 86.160,00 (oitenta e seis mil e cento e sessenta reais),** a empresa licitante **PNEU BOM LTDA/EPP – CNPJ: 21.609.270/0001-74,** os **itens nº 19, 23, 32 e 39,** com proposta no valor global de **R$ 130.468,12 (cento e trinta mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos),** a empresa licitante **BERONHA AUTO PEÇAS ITABERÁ EIRELI – CNPJ: 35.100.865/0001-04,** os **itens nº 01, 07, 08, 09, 14, 15, 20, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 60, 62, 64, 65, 70 e 73,** com proposta no valor global de **R$ 382.175,22 (trezentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos),** a empresa licitante **CONSTANTINO PNEUS EIRELI – CNPJ: 35.793.795/0001-17.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 022/2020 – Registro de Preços**. Capão Bonito, 23 de Junho de 2020.

LEIA-SE:

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – PROCESSO Nº 7847/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os **itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 21, 24, 27, 29, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 61, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74 e 75,** com proposta no valor global de **R$ 1.486.818,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais),** a empresa licitante **BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – CNPJ: 17.450.564/0001-29,** os **itens nº 34, 53, 55 e 58,** com proposta no valor global de **R$ 128.776,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais),** a empresa licitante **CP COMERCIAL S/A – CNPJ: 08.888.040/0009-80,** o **item nº 18,** com proposta no valor global de **R$ 86.160,00 (oitenta e seis mil e cento e sessenta reais),** a empresa licitante **PNEU BOM LTDA/EPP – CNPJ: 21.609.270/0001-74,** os **itens nº 19, 23, 32, 39 e 73,** com proposta no valor global de **R$ 243.468,12 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos),** a empresa licitante **BERONHA AUTO PEÇAS ITABERÁ EIRELI – CNPJ: 35.100.865/0001-04,** os **itens nº 01, 07, 08, 09, 14, 15, 20, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 60, 62, 64, 65, 70,** com proposta no valor global de **R$ 268.185,22 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos),** a empresa licitante **CONSTANTINO PNEUS EIRELI – CNPJ: 35.793.795/0001-17.**

Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 022/2020 – Registro de Preços**. Capão Bonito, 01 de Julho de 2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020
(Processo nº 4959/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas de Pintura para em atendimento ao Centro Educacional, Cultura e Esportivo Paulo Freire e a Escola de Ensino Integral E.m "Monsenhor Pedro José Vieira".

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **FATIMA DAS GRAÇAS ADRIANO QUEIROZ - ME (CNPJ: 67.528.968/0001-**

CONTINUA →

66), no valor total de **R$ 14.094,00 (catorze mil noventa quatro reais).**
Capão Bonito, 23/06/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020
(Processo nº 4580/2020)
OBJETO: Aquisição de material de enfermagem para utilização em procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde do município.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020** confeccionada de acordo como Art. 1º, Inciso I, alínea "a" da MP n° 961/2020, às empresas: 1) **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n°: 04.063.331/0001-21, no valor total de **R$ 18.940,54 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos),** 2) **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.** inscrito no CNPJ n°: 52.202.744/0001-92, no valor total de **R$ 11.593,70 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos),** 3) **CIRURGICA PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP,** inscrito no CNPJ n°: 05.768.154/0001-41, no valor total de **R$ 2.502,63 (dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e três centavos),** 4) **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrito no CNPJ n°: 03.434.334/0001-61, no valor total de **R$ 8.597,80 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos),** 5) **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrito no CNPJ n°: 67.729.178/0004-91, no valor total de **R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais).**
Capão Bonito, 24/06/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020
(Processo nº 3861/2020)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Tomografia Computadorizada a paciente da rede Municipal de Saúde.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020** confeccionada de acordo com o Art. 1º, Inciso I, alínea "a" da MP n° 961/2020, à empresa: **CLÍNICA IMAGEM S/S LTDA.**, inscrito no CNPJ n°: 01.493.937/0001-09, no valor total de **R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais).** Capão Bonito, 26/06/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2020
(Processo nº 4962/2020)
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficinas de Língua Inglesa em atendimento ao Centro Educacional, Cultura e Esportivo Paulo Freire e a Escola de Ensino Integral E.M "Monsenhor Pedro José Vieira".
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, à empresa: **VALDEMIR ROLIM RIBEIRO 15060646807**, inscrito no CNPJ n°: 36.506.622/0001-33, no valor total de **R$ 14.215,50 (catorze mil duzentos e quinze reais e cinqüenta centavos).**
Capão Bonito, 30/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2018
CONTRATADA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 834.400,00 (oitocentos e trinta quatro mil e quatrocentos reais)** ao valor originário do contrato.
"DO PRAZO": Prorroga-se o prazo de vigência para a data de **31/12/2020.**
ASSINATURA: 18/06/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2015
CONCESSIONÁRIO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
OBJETO: Concessão de serviços públicos, de uso de Linha Rural de táxi n.º 18, referente à 01 (uma) vaga no Bairro dos Tomés, neste município.
"DO PRAZO": Prorroga-se o prazo de vigência para a data de **30/06/2025.**
ASSINATURA: 29/06/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2015
CONCESSIONÁRIO: DANIEL MENDES DE ALMEIDA
OBJETO: Concessão de serviços públicos, de uso de Pontos Urbanos de táxi n.º 01, referente à 01 (uma) vaga na Praça Rui Barbosa,de fronte ao Santander, neste município.
"DO PRAZO": Prorroga-se o prazo de vigência para a data de **30/06/2025.**
ASSINATURA: 29/06/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 092/2015
CONCESSIONÁRIO: CARLOS FRANCISCO FERRAZ
OBJETO: Concessão de serviços públicos, de uso de Pontos Urbanos de táxi n.º 06, referente à 01 (uma) vaga na Avenida Elias Jorge Daniel, em frente a Creche Municipal, sentido Bairro/ Centro, neste município.
"DO PRAZO": Prorroga-se o prazo de vigência para a data de **30/06/2025.**
ASSINATURA: 29/06/2020.

ATA Nº: 013/2020
VIGÊNCIA: 01/06/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020
PROCESSO Nº: 131/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 03.945.035/0001-91 - R$ 185.056,80 (cento e oitenta cinco mil e cinqüenta seis reais e oitenta centavos)

ATA Nº: 015/2020
VIGÊNCIA: 30/06/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 22/2020
PROCESSO Nº: 7847/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos para a Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar e Obras, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI – CNPJ: 17.450.564/0001-29 - R$ 1.486.818,00 (um milhão quatrocentos e oitenta seis mil oitocentos e dezoito reais)

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

TERMO DE RECEBIMENTO DA CARTA CONVITE

Abertura: 06 de Julho de 2020, às 09h.
Encerramento: 10 de Julho de 2020 às 16h30min.

Recebi da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CAPÃO BONITO**, cópia do **EDITAL DA CARTA CONVITE nº 001/2020, tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada para a implantação de internet nas Escolas Municipais contempladas com o PDDE Qualidade/Educação Conectada do FNDE,** conforme especificações constantes dos Anexos e Termo de Referência, do presente instrumento convocatório, cujos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Avenida Santos Dumont nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro,** neste município e recebidos pelo Diretor de Programas Complementares à Educação até **às 16h30min horas do dia 10 de Julho de 2020**.

(preencher e devolver a Secretaria da Unidade Escolar)		
Razão Social		
CNPJ		**I.E.**
Endereço		
Cidade		
Fone		
E-mail		

RECEBIDO	
DATA	CARIMBO E ASSINATURA
_____/ _____/ 2020	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.
Favor retornar este documento em mãos com via original (sem falta)

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 001/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sª a apresentar, perante a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Avenida Santos Dumont nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro,** neste município, **PROPOSTA** para o **OBJETO sendo a Contratação de empresa especializada para a implantação de internet nas Escolas Municipais do Município de Capão Bonito-SP contempladas com o PDDE Qualidade/Educação Conectada do FNDE,** pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **13 de Julho de 2020 às 14h**, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as exigências contidas na Resolução n º 9, de 2 de março de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, as aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM), deverão ser realizadas em conformidade com as disposições desse normativo. A referida resolução tem por finalidade sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos que vêm sendo adotados em todo o território nacional, a fim de que sejam obtidos os benefícios advindos com a racionalização dessas práticas.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, **deverão ser PROTOCOLADOS no local supra indicado,** em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até as 16h30min da data acima designada**, sendo ABERTO a seguir, observado o devido processo legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2020
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
CARTA CONVITE Nº 001/2020
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

2 - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para implantação de internet nas Escolas Municipais do Município de Capão Bonito-SP, contempladas com o PDDE Qualidade/Educação Conectada do FNDE, para as APMs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – Associação de Pais e Mestres, abaixo mencionadas.**

3 – DA DESCRIÇÃO:
Link de internet de acordo com a velocidade discriminada abaixo na tabela para cada escola. Provedor com redundância de link (dupla abordagem), Velocidade fornecida através de Cabo de fibra ótica, navegação ilimitada, garantia de entrega de 70%, não ocupação de linha telefônica, Suporte Técnico = 24h, 7 dias por semana, SLA = 12h úteis.

Item	Especificação	Quantidade
1	Link de internet de acordo com a velocidade discriminada abaixo na tabela para cada escola. Provedor com redundância de link (dupla abordagem), Velocidade fornecida através de Cabo de fibra ótica, navegação ilimitada, garantia de entrega de 70%, não ocupação de linha telefônica, Suporte Técnico = 24h, 7 dias por semana, SLA = 12h úteis.	12 (doze) meses

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

Abaixo segue as especificações de velocidades mínima exigida de acordo com o PAF – Plano de Aplicação Financeira realizada junto ao Sistema PDDE Interativo.

CNPJ	ESCOLA	VELOCIDADE A SER FORNECIDA
49.545.445/0001-46	APM DA EM PROF MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS MIELDAZIS	500MB
58.976.952/0001-25	APM DA EM MONSENHOR PEDRO JOSÉ VIEIRA	200MB
12.669962.0001/17	APM DA EM JORNALISTA JOSÉ CARLOS TALLARICO	300MB
18.265.633/0001-97	APM DA EM PROFESSORA ILENY DE SOUZA GALVÃO DIAS	200MB
25.074.131/0001-44	APM DA E.M. CRISTIANO LUCAS FERREIRA	200MB
03.183.372/0001-99	APM DA EMEI RECANTO MARIA LIRIO TALLARICO	100MB
03.183.471/0001-70	APM DA EM BALANGÁ	300MB
50.782.739/0001-70	APM DA EM ELIAS JORGE DANIEL	500MB
67.359.836/0001-58	APM DA EM PROF ISOLINA LEONEL FERREIRA	300MB
15.509.423/0001-09	APM DA EM PROF. SAMUEL MESSIAS DE FREITAS	300MB
20.958.916/0001-66	APM YOLANDA MARCHETTI BALSEVICIUS	200MB
27.070.543/0001-31	APM DA E.M. BENJAMIN VENTURELLI	100MB
03.305.013/0001-67	APM DA EM AKIKO IKEDA	300MB
03.183.396/0001-48	APM DA EMEI ANAIR DA APARECIDA MIGUEL BESTEL	200MB
03.183.452/0001-44	APM DA EM BEM QUER	300MB
02.299.049/0001-12	APM DA EM PROF FAUSTINO CESARINO BARRETO	300MB
13.795.051/0001-07	APM DA EM OSCAR KURTZ CAMARGO	500MB
	Capão Bonito-SP, 01 de julho de 2020	

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas mensais correrão pelo orçamento existente em conta específica da (UEx) Unidade Executora Própria.

5 – DOS ENVELOPES.
5.1 - O "Envelope de Habilitação" deverá conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados pela licitante, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:

5.2 - **Habilitação Jurídica**

a.) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral onde pode se comprovar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b.) Atestado de Capacidade Técnica

c.) Atestado emitido por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados no qual tem por objetivo pesquisar impedimento de contratos / licitações.

O (A) Presidente da Associação de Pais e Mestres será o gestor do contrato durante toda sua execução.

Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Unidade Escolar, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Capão Bonito/SP, 01 de Julho de 2020.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da APM

CONTINUA →

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ANEXO I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**Fone/Fax:**
e-mail:		**CNPJ nº**

OBJETO	
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para implantação de internet nas Escolas Municipais do Município de Capão Bonito-SP, contempladas com o PDDE Qualidade/Educação Conectada do FNDE.**	
Valor da Proposta Global em R$:	
PREÇO TOTAL R$ (por extenso):	

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor:	
CPF nº:	

1. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2. Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is):	

(Carimbo do CNPJ)

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxx/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A APM DA E.M. XXXXXXXXXXXXXXXX E _____.

APM DA E.M. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Presidente da APM – Associação de Pais e Mestres Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme consta no _____ (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente a **CARTA CONVITE nº 001/2020.** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a de acordo com as exigências contidas na Resolução n º 9, de 2 de março de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, as aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM), deverão ser realizadas em conformidade com as disposições desse normativo. A referida resolução tem por finalidade sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos que vêm sendo adotados em todo o território nacional, a fim de que sejam obtidos os benefícios advindos com a racionalização dessas práticas.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – **Contratação de empresa especializada para a implantação de internet na E.M. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na qual foi contemplada com o PDDE Qualidade/Educação Conectada do FNDE,** conforme **EDITAL da CARTA CONVITE nº 001/2020** e de acordo com o Documento de Proposta, apresentado no certame do referido processo licitatório**.**

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____).

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento existente em conta específica da UEx – Unidade Executora Própria.

QUINTA (DO PAGAMENTO) O pagamento do valor contratado será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e Atestado de Aceite devidamente assinado pelo Presidente da A.P.M. que atestará a regularidade dos serviços a que se refere, onde deverá constar a quantidade dos serviços executados e fornecidos pela contratada.

CONTINUA →

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato **será de 12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período se houver a continuidade do Programa Educação Conectada, podendo ser rescindido se houver interesse por parte da municipalidade.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – É obrigação da CONTRATADA utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados cumprindo o PAF – Plano de Aplicação Financeira elaborados por técnicos de informática da Secretaria Municipal de Educação e aceite do Diretor de Escola junto ao Sistema PDDE Interativo.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos à realização do objeto do presente contrato;

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:
I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará **sua publicação** resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA – A Presidente da APM – Associação de Pais e Mestres será o gestor do contrato durante toda sua execução.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito-SP, ____ de _____ __ de 2020.

Contratante:

Presidente da APM

Contratada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal: _____

Testemunhas:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CARTA CONVITE Nº 001/2020
ANEXO – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (ANEXAR NA PROPOSTA)

I) Dados da Empresa:							
Razão Social:							
CNPJ/MF:				*Insc. Estadual:*			
Endereço:						*Número:*	
Bairro				*Complemento:*			
Cidade				*Estado:*		*CEP:*	
Telefone 1:		*Telefone 2:*		*e-mail:*			

II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:							
Nome:							
RG		*CPF:*		*Data de Nasc:*			
Endereço:						*Número:*	
Bairro:				*Complemento*			
Cidade:				*Estado*		*CEP:*	
Telefone 1:		*Telefone 2:*		*e-mail:*			

III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Ata de Registro de Preços:							
Nome:							
RG		*CPF:*		*Data de Nasc:*			
Endereço:						*Número:*	
Bairro:				*Complemento*			
Cidade:				*Estado*		*CEP:*	
Telefone 1:		*Telefone 2:*		*e-mail:*			

IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:							
Nome/Setor responsável							
Endereço:						*Número:*	
Bairro:				*Complemento*			
Cidade:				*Estado*		*CEP:*	
Telefone 1:		*Telefone 2:*		*e-mail:*			

V) Dados bancário para pagamento:							
Banco:		*Agência:*		*Tipo de Conta:*		*nº conta:*	

VI) Quadro Societário:			
Nome		*CPF:*	
Nome		*CPF:*	
Nome		*CPF:*	
Nome		*CPF:*	

Capão Bonito-SP, ____ de _____ __ de 2020.

_____
Nome: Cargo/função:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS DA CARTA CONVITE
PDDE QUALIDADE/EDUCAÇÃO CONECTADA – CAPÃO BONITO-SP

Item	Especificação	Quantidade
1	Link de internet de acordo com a velocidade discriminada abaixo na tabela para cada escola. Provedor com redundância de link (dupla abordagem), Velocidade fornecida através de Cabo de fibra ótica, navegação ilimitada, garantia de entrega de 70%, não ocupação de linha telefônica, Suporte Técnico = 24h, 7 dias por semana, SLA = 12h úteis.	12 (doze) meses

Abaixo segue as especificações de velocidades mínima exigida de acordo com o PAF – Plano de Aplicação Financeira realizada junto ao Sistema PDDE Interativo.

CNPJ	ESCOLA	VELOCIDADE A SER FORNECIDA
49.545.445/0001-46	APM DA EM PROF MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS MIELDAZIS	500MB
58.976.952/0001-25	APM DA EM MONSENHOR PEDRO JOSÉ VIEIRA	200MB
12.669962.0001/17	APM DA EM JORNALISTA JOSÉ CARLOS TALLARICO	300MB
18.265.633/0001-97	APM DA EM PROFESSORA ILENY DE SOUZA GALVÃO DIAS	200MB
25.074.131/0001-44	APM DA E.M. CRISTIANO LUCAS FERREIRA	200MB
03.183.372/0001-99	APM DA EMEI RECANTO MARIA LIRIO TALLARICO	100MB
03.183.471/0001-70	APM DA EM BALANGÁ	300MB
50.782.739/0001-70	APM DA EM ELIAS JORGE DANIEL	500MB
67.359.836/0001-58	APM DA EM PROF ISOLINA LEONEL FERREIRA	300MB
15.509.423/0001-09	APM DA EM PROF. SAMUEL MESSIAS DE FREITAS	300MB
20.958.916/0001-66	APM YOLANDA MARCHETTI BALSEVICIUS	200MB
27.070.543/0001-31	APM DA E.M. BENJAMIN VENTURELLI	100MB
03.305.013/0001-67	APM DA EM AKIKO IKEDA	300MB
03.183.396/0001-48	APM DA EMEI ANAIR DA APARECIDA MIGUEL BESTEL	200MB
03.183.452/0001-44	APM DA EM BEM QUER	300MB
02.299.049/0001-12	APM DA EM PROF FAUSTINO CESARINO BARRETO	300MB
13.795.051/0001-07	APM DA EM OSCAR KURTZ CAMARGO	500MB
	Capão Bonito-SP, 01 de julho de 2020	

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo